



SESSÃO ORDINÁRIA DE
28/12/2021

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



APROVAÇÃO EM MINUTA

3.15. Apreciação e deliberação da proposta da Câmara Municipal referente ao Lançamento de Derrama para o ano de 2021 (a cobrar em 2022).

Depois de discutido o assunto referido no ponto 3.15, foi o mesmo aprovado por maioria, com 24 votos a favor, 0 votos contra, e 12 abstenções.

Mais foi deliberado por unanimidade, com 36 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções, aprovar o respetivo assunto em minuta, nos termos do art.º 57, n.º 3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Marco de Canaveses, 28 de dezembro de 2021.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Jorge Vieira
Presidente
[Assinatura]



Reunião de Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 21,
realizada em 15/dezembro / 2021

Ponto 05

Lançamento de Derrama para o ano de 2021 (a cobrar em 2022);

Presente à reunião proposta para Lançamento de Derrama para o ano de 2021. Pelo Sr. Vice-Presidente foi exarado o seguinte despacho. "À Câmara 10/12/2021".

Deliberado por maioria, com duas abstenções dos Srs Vereadores Francisco Sousa Vieira e Mário Luís Monteiro, aprovar a proposta nos termos apresentados e nos termos das alíneas c) e d) do n. 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, o pedido de autorização para o Lançamento das seguintes taxas a aplicar ao Lucro Tributável do período fiscal de 2021 (a cobrar em 2022). Assim: a) Taxa Normal a aplicar aos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000 euros – 1,0%; b) Isentar da aplicação de Taxa de Derrama Municipal os sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros.

A Coordenadora Técnico da Administração Geral: _____



A câmara
20.12.2021
[Handwritten signature]

MARCO
MARCO DE CANAVESES

PROPOSTA

LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2021 (A COBRAR EM 2022)

Considerando que:

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem lançar anualmente uma Derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
2. Ainda de acordo com o n.º 24 do referido artigo 18º da citada Lei, os municípios podem aplicar uma taxa reduzida de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.
3. É pretensão municipal continuar a não cobrar a taxa máxima prevista na Lei com o intuito de proporcionar, através desta política fiscal municipal, um incentivo à retoma dos pequenos negócios e um forte estímulo à promoção do investimento empresarial e à criação de emprego.

Propõe-se:

Que, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, por ser uma competência própria desta, o pedido de autorização para lançamento das seguintes taxas de Derrama Municipal a aplicar ao Lucro Tributável do Período Fiscal de 2021 (a cobrar em 2022):

- a) Taxa Normal a aplicar aos sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior superior a 150.000 euros – 1,0%;
- b) Isentar da aplicação de Taxa de Derrama Municipal os sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 7 de dezembro de 2021.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]
Eng.º Mário Bruno da Silva Magalhães